



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.652 DE 23 DE JULHO DE 2013

**“Declara ESTADO DE EMERGÊNCIA ambiental no Município de Rio Branco em decorrência da ameaça iminente de queimadas urbanas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**Considerando** as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, como um bem de uso comum do povo;

**Considerando** as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de gás carbônico oriundas de queimadas urbanas e incêndios florestais;

**Considerando** a ameaça iminente de focos de queimadas urbanas que historicamente se manifestam na estação seca caracterizando alto risco ambiental;

**Considerando** a Moção nº 115, de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2010, que recomenda o fortalecimento de uma política integrada de combate aos incêndios;

**Considerando** a Portaria nº 113, de 16 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, a qual declara o estado de emergência ambiental entre os meses de abril a novembro de 2013, em alguns Estados da Federação, dentre eles, o Estado Acre, em decorrência da ameaça iminente de incêndios florestais e queimadas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** o Decreto Estadual nº 5.841, de 29 de maio de 2013, o qual declara Situação de Emergência, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, em decorrência da estiagem;

**Considerando** as recomendações do Plano Integrado de Prevenção e Controle das Queimadas Urbanas do Município de Rio Branco para o ano de 2013;

**Considerando** o monitoramento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que aferiu irregular distribuição temporal e espacial das chuvas neste ano, sendo que a partir do mês de abril em diante constatou-se a ocorrência de poucas e irregulares chuvas no Município de Rio Branco;

**Considerando** a necessidade de contratação temporária de agentes ambientais motorizados por até 04 (quatro) meses, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a queimadas urbanas, conforme o permissivo legal do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, c/c com o art. Art. 2º, IX, da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, desde que haja dotação orçamentária;

**Considerando** a dotação orçamentária prevista para tal ação, em 2013, pelos programas de trabalho 015.001.2100.0000; 015.002.2098.0000; 015.002.2173.0000/Elementos de Despesa: 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e/ou 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de emergência ambiental no Município de Rio Branco em decorrência das queimadas urbanas.

**Art. 2º** Os procedimentos administrativos devem ser agilizados e priorizados para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

queimadas urbanas, observando-se, no que couber o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco